



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.546, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

(Projeto de Lei nº 13/2014, do Vereador Valdir Cervelin-SDD, aprovado na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça e Redação).

ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, 2º E 5º DA LEI Nº 2.097, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS USUÁRIOS NAS FILAS DE ESPERA DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras, que tenham atividades no município de Pompeia, obrigadas a prestar o atendimento aos usuários dos seus serviços no prazo máximo de 20 minutos."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - As agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras deverão instalar poltronas ou cadeiras em suas dependências, destinadas ao uso das pessoas que aguardam o atendimento."

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei nº 2.097, de 19 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Fica concedido às agências bancárias, casas lotéricas e instituições financeiras o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem, contados a partir da publicação desta Lei."

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 24 de março de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 24 de março de 2014.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais